



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO-CIS/PCCTAE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, TRIÊNIO 2015-2018.

A **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL** torna pública as normas que regulamentam o processo de eleição dos novos membros titulares e suplentes da Comissão Interna de Supervisão – CIS do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE.

DO OBJETO

Art.1º Estabelecer o processo eleitoral para escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão – CIS-PCCTAE, em consonância a Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2005.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º O processo de escolha dos membros da CIS-PCCTAE, será dirigido pela Comissão Eleitoral Central, designada pela portaria nº 23, de 05 de janeiro de 2015, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia e regulamentado pelas presentes normas.

Parágrafo único - As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para a organização e realização do processo de escolha pelos servidores Técnicos Administrativos em Educação, mediante eleição, dos membros da CIS, para o período de 2015-2018, como determina o art. 22, § 3º da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em consonância com as portarias nº 2.519, de 15 de julho 2005 e 2.562 de 22 de julho de 2005 do MEC – Ministério da Educação e Cultura.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I** - coordenar o processo eleitoral;
- II** - disponibilizar a lista de votantes;
- III** - supervisionar a campanha eleitoral;
- IV** - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V** - providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VI** - deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII** - credenciar fiscais para atuarem junto às mesas receptoras e na apuração dos votos;
- VIII** - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural localizado nas dependências do IFBA e na rede intraifba;
- IX** - apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição à Reitoria;
- X** – nomear subcomissão em todos os Campi e Reitoria;
- XI** – zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- XII** – cumprir e fazer cumprir as normas deste edital;

XIII - decidir sobre os casos omissos.

DA COMPOSIÇÃO DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 4º - As subcomissões eleitorais locais que conduzirão os processos de escolhas dos nomes dos membros da CIS/PCCTAE dos campi e Reitoria para o período de 2015-2018, serão constituídas por: 02 (dois) Técnicos Administrativos em Educação ativos ou aposentados, indicados 1(um) pelo Diretor do Campus/Reitoria, e 1(um) pelo SINASEFE-IFBA, designados mediante portaria expedida pelos Diretores Gerais/Reitor.

§ 1º - Caberá ao Reitor e Diretores Gerais dos Campi disponibilizarem para as Comissões Eleitorais, os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta aos técnicos-administrativos. Caso não exista Técnico Administrativo sindicalizado o Diretor poderá indicar o outro nome.

DA COMPETÊNCIA DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

- I** – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Edital;
- II** – Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral em sua respectiva unidade (Campus e Reitoria);
- III** - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural, localizado na unidade (Campus e Reitoria);
- IV** – publicar a lista de candidatos e votantes da Unidade (campus e Reitoria);
- V** - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI** - providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VII** - protocolar e conferir a ficha de inscrição de candidatura e encaminhar à Comissão Eleitoral Central;
- VIII** – realizar as competências de mesário;
- IX** – apurar os votos;
- X** – informar processos atípicos ao processo eleitoral;
- XI** – redigir ata de abertura e fechamento do pleito;
- XII** – redigir ata de apuração e encaminhar a Comissão Eleitoral Central;
- XIII** – atender as solicitações feitas pela Comissão Eleitoral Central, que porventura não constem no presente edital.

DA COMPOSIÇÃO DA CIS

Art. 5º A Comissão Interna de Supervisão-CIS do IFBA será composta por 4 (quatro) membros, os quais por definição interna ocuparão as seguintes atribuições: Coordenador, Coordenador Adjunto, Secretário e membro, tendo mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

§ 1º As vagas dos representantes titulares serão preenchidas da seguinte forma:

- I** - Pelos candidatos mais votados no processo eleitoral;
- II** – As vagas dos representantes suplentes serão preenchidas pelos candidatos mais votados no processo eleitoral, observada a ordem de classificação, excluídos os membros titulares.

DOS CANDIDATOS

Art. 6º Poderão candidatar-se todos os servidores Técnico-Administrativos ativos e aposentados, desde que optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA.

§ 1º São impedidos de candidatar-se:

- I – Servidor que tenha sido punido em processo administrativo disciplinar no período de 2 anos;
- II - participantes da comissão ou subcomissão eleitoral.

§ 2º O servidor que estiver investido em cargo de direção (CD) na administração do Instituto só poderá assumir a CIS se entregar o cargo de direção.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A inscrição dos candidatos ocorrerá no período de 26/02 a 05/03 de 2015, no horário das 8h às 17h, mediante preenchimento de formulário, sem rasuras, modelo em anexo II, disponível no site do IFBA, no endereço: <http://www.ifba.edu.br>, e encaminhado à Subcomissão Eleitoral Local, devendo ser protocolado, digitalizado e encaminhado a Comissão Eleitoral Central, pelo e-mail eleicoescis@ifba.edu.br e posteriormente os documentos originais endereçados à Comissão Eleitoral Central da CIS/PCCTAE na Reitoria.

§ 1º - A ficha de inscrição deverá ser instruída com cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e declaração de que o servidor pertence ao quadro permanente desta instituição fornecida pela DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas ou DIREH - Diretoria de Recursos Humanos do Campus;

§ 2º - A Comissão Eleitoral Central divulgará após o término das inscrições a lista dos candidatos que concorrerão às eleições da CIS/PCCTAE do IFBA no prazo máximo de 48 horas.

Art. 8º Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto através do preenchimento do formulário, cujo modelo consta no anexo III, à Comissão Eleitoral Central, via e-mail, no prazo de 48 horas após a publicação da lista de candidaturas deferidas e indeferidas nos quadros de avisos oficiais e no site do IFBA.

§ 1º - A comissão emitirá sua decisão em até 24 horas.

§ 2º - Os recursos à decisão da Comissão Eleitoral serão encaminhados para apreciação da Reitoria, que terá um prazo de até 24 horas para emitir seu parecer.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de visita aos setores, bem como apresentação direta aos servidores por meio de cartas, panfletos e outros de livre iniciativa, assegurada liberação de suas atividades no período de campanha, conforme cronograma.

§ 1º - Não será permitida propaganda que ofenda a imagem de outros candidatos, acarretando a este exclusão de seu registro de inscrição.

§ 2º - Será excluído do processo eleitoral o candidato que organizar campanha, distribuir panfleto ou qualquer manifestação de propaganda fora do período previsto no cronograma presente no anexo I destas normas.

§ 3º - O uso de espaços para fins de campanha eleitoral deverá ser solicitado por escrito aos respectivos responsáveis pelo espaço solicitado.

DOS ELEITORES

Art.10 Poderão votar no dia da eleição, todos os servidores Técnico-Administrativos em Educação ativos, pensionistas e aposentados, pertencentes ao quadro de servidores efetivos deste IFBA, mediante apresentação de documento oficial que contenha foto.

§ 1º – O controle de votação será realizado através de lista fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas. Caso não conste na lista o nome de algum servidor, este poderá votar com apresentação de declaração de que pertence ao quadro permanente da instituição fornecida pela DGP ou DIREH do Campus, sendo a cédula recolhida em separado consignando-a em Ata de votação.

§ 2º - Os eleitores que estiverem em trânsito poderão votar desde que avisem com antecedência mínima de até 5(cinco) dias úteis a Comissão Eleitoral Central por e-mail institucional para o endereço: eleicoescis@ifba.edu.br.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 A votação ocorrerá no dia 30 de março de 2015, funcionando as mesas receptoras de votos em cada Campus, em espaços devidamente sinalizados, sob a coordenação das subcomissões eleitorais locais/mesários, composta por de 2(dois) técnicos administrativos indicados 1(um)pelo Diretor do Campus/Reitoria, e 1(um) pelo SINASEFE de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º - Será feita por escrutínio secreto, mediante cédula de papel única, onde deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e publicados em lista definitiva;

§ 2º - Urnas específicas serão abertas à votação das 9h até às 17h;

§ 3º Os votantes serão identificados por documento oficial que contenha foto;

§ 4º Após a identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada pelos membros da subcomissão do campus para que proceda a sua votação;

§ 5º Terminada a votação a subcomissão eleitoral iniciará a apuração dos votos devendo ao final lavrar ata simplificada do pleito e encaminhar por meio eletrônico ou fax, imediatamente à Comissão Eleitoral Central.

Art.12 A Comissão Eleitoral Central incumbir-se-á de passar todas as instruções para todos os mesários/subcomissões eleitorais locais até 72 (setenta e duas) horas antes da Eleição para conhecimento dos procedimentos contidos nestas Normas e entrega do material necessário à realização do pleito.

§ 1º - A Administração do IFBA autorizará o setor competente para fornecimento de material, bem como para execução de serviços necessários ao desenvolvimento do processo eleitoral.

§ 2º - A lista por campus, em ordem alfabética e atualizada em meio magnético e físico dos servidores Técnico-Administrativos deverá ser entregue pela DGP/COCAD à Comissão Eleitoral Central com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do dia apurado para a eleição.

Art. 13 A fiscalização da votação será exercida pelos candidatos concorrentes e por servidores credenciados junto a Comissão Eleitoral para este fim.

Art. 14 O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

Art. 15 O eleitor só poderá votar em até 4 candidatos.

Art. 16 Caberá as subcomissões eleitorais locais/ mesários:

I - Manter a ordem no local de votação evitando propagandas;

II - Conferir o material de votação a ser entregue e devolver à Comissão Eleitoral Central ;

III - Identificar os votantes, acompanhando sua assinatura na lista de presença e rubricar a cédula de votação.

IV - Lavrar ata da Eleição que deve ser assinada pelos dois mesários;

V - Lacrar as cédulas de votação em envelope específico após a apuração;

DA APURAÇÃO

Art. 17 A apuração deverá ocorrer em cada um dos Campi, no respectivo ambiente de eleição, imediatamente após encerramento da votação, sendo realizada pelos mesários em sala fechada na presença dos fiscais;

Art. 18 O número de votantes deverá coincidir com o número de cédulas oficiais encontradas em cada urna.

§ 1º - Antes de iniciar a contagem dos votos dos candidatos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

Art. 19 Serão nulas as cédulas eleitorais que:

I - estiverem assinaladas em mais de quatro campos;

II - não corresponderem ao modelo oficial;

III - não estiverem totalmente autenticadas;

IV - contiverem expressão, frases ou sinais que impossibilitem o entendimento da escolha pelo voto;

Art. 20 Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

I - Maior antiguidade no IFBA;

II - Maior antiguidade no serviço público federal;

III - Maior idade.

Art. 21 Dar-se-á por encerrada a apuração quando o último voto for computado.

Parágrafo único - Encerrada a apuração, os mesários de cada Campus deverão informar imediatamente a Comissão Eleitoral Central, via digital ou por Fax nº (71) 2102-0436, os

resultados das apurações registrados em Ata simplificada do processo e entregar posteriormente as listas de votantes, Ata original devidamente assinada e os respectivos envelopes lacrados contendo as cédulas de votação.

DO ENCERRAMENTO

Art. 22 Após consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral Central serão declarados eleitos os 4(quatro) candidatos titulares e suplentes que obtiverem maior votação.

Parágrafo único - Será divulgada lista em ordem decrescente pelo número de votos de todos os candidatos.

Art. 23 Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral Central deverá elaborar mapa de fechamento da apuração e relatório de todo o processo e encaminhá-los à Reitoria da instituição especificando a composição da CIS/PCCTAE do IFBA.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 24 As impugnações fundadas em violação de urnas somente poderão ser apresentadas até o momento da abertura desta.

Art. 25 Não será admitido recurso contra apuração se não tiver havido impugnação apresentada à mesa, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

Art. 26 Das decisões da mesa caberá recurso imediato, escrito e devidamente fundamentado, à Comissão Eleitoral Central e registrado em Ata.

Art. 27 Para interposição de recursos à votação será dado prazo máximo de 24 horas após o encerramento da votação para protocolização à Comissão Eleitoral Central, no e-mail eleicoescis@ifba.edu.br.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral Central emitirá sua decisão em até 24 horas.

Art. 28 Compete a Comissão Eleitoral Central decisão conclusiva dos recursos, bem como resolver os casos omissos.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 29 À Comissão Eleitoral Central caberá a divulgação do resultado final do pleito sendo publicada a relação dos eleitos nos Quadros de Avisos Oficiais do IFBA, bem como no endereço eletrônico: <http://www.ifba.edu.br>.

Salvador, 23 de fevereiro de 2015.

Comissão Eleitoral

Ângela de Almeida Marnet – Presidente

Jéssica Oliveira de Carvalho – Membro

Márcia Santana Brito – Membro

Lenilson Marques de Souza – Membro

Valfredo Lima da Silva – Membro

ANEXO I

CRONOGRAMA

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL-CIS/PCCTAE - IFBA	
Publicação do Edital	23/02/2015
Divulgação e conscientização	23/02 até 06/03/2015
Inscrições dos Candidatos	26/02 a 05/03/2015
Homologação das Inscrições	06/03/2015
Prazo para interposição dos Recursos (Inscrição)	09 e 10/03/2015 até 17 horas
Resultado da apreciação dos Recursos (Inscrição)	11/03/2015
Período da Campanha Eleitoral	12 a 27/03/2015
Eleições	30/03/2015 - 09h às 17h
Apuração dos votos	30/03/2015– após 17 horas
Divulgação dos Resultados da Apuração	31/03/2015
Prazo para interposição dos Recursos (Resultado)	31/03 a 01/04/2015 até 17 horas
Resultado da apreciação dos Recursos (Resultado)	02/04/2015 até às 14 horas
Divulgação do Resultado Final	02/04/2015 a partir das 17 horas

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

À COMISSÃO ELEITORAL

Nome:		Matrícula:
Cargo:		Lotação:
Tempo de Serviço Público Federal :	Entrada em exercício em no IFBA:	Data de Nascimento:
CPF e RG:		Telefone:
Email:		Celular:

Vem solicitar a V.S.^a o registro de sua candidatura, sob o cognome _____, à eleição como membro integrante da Comissão Interna de Supervisão-CIS/PCCTAE do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata o §3º do artigo 22 da Lei 11.091, de 12/01/2005, e declara estar ciente dos deveres e direitos inerentes aos membros da CIS e da norma regulamentadora que disciplina a realização das eleições.

Declara, ainda, estar recebendo, no ato da inscrição, fotocópia dos seguintes documentos:

- 1) Portaria nº 2.519/MEC, de 15/07/2005.
- 2) Portaria nº 2.562/MEC, de 21/07/2005.
- 3) Regulamento da eleição para Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE no IFBA, com seus anexos.

Salvador, _____ de _____ de 2015.

Candidato(a)

Em, ____/____/____.

Acolhemos o pedido da candidatura do(a) servidor(a) _____, sob o número de registro _____ e cognome _____ para eleição a membro integrante da CIS do PCCTAE.

Presidente Membro

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECURSANTE

NOME: _____

Cargo efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Lotação: _____ Telefone fixo: () _____

Celular: () _____ E-mail: _____

Nome do denunciado: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do solicitante